



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 08 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 404, Pag. 1

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO nº 1166/2012

ASSUNTO: Admissão de Pessoal

ESPÉCIE: Contratações Temporárias

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

RELATOR: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

CCJP: Conselheiro Josué Filho

DECISÃO CAUTELAR

Considerando que pela análise dos autos encontram-se presentes os requisitos necessários para a efetivação da providência de natureza cautelar, a saber o *fumus boni iuris* caracterizado pela plausibilidade do direito invocado e o *periculum in mora* consubstanciado no perigo de dano iminente ao erário público que poderá se concretizar antes do julgamento de mérito por este Tribunal, **concedo a medida cautelar**, sugerida pelo representante ministerial no Parecer de fls. 12 (encaminhar cópia), determinando a imediata suspensão do processo seletivo simplificado, objeto do Edital nº 02/2012, de 06/03/2012, bem como que a Prefeitura Municipal de Coari se abstenha de promover a homologação do resultado do certame, sem a autorização expressa deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 4º, c/c o § 5º, do art. 263, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Desde já que seja comunicada a Prefeitura Municipal de Coari, na pessoa de seu representante legal, a fim de tomar ciência desta decisão cautelar encaminhando a esta Corte de Contas, documentação relativa às providências efetivadas pela referida Prefeitura no tocante ao cumprimento da referida decisão.

GABINETE DA CONSELHEIRA CONVOCADA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE MAIO DE 2012.

1-PROCESSO TCE nº 5188/2011.

Apenso: Processo nº: 5188/2011; 2170/2004 (13 Vols.); 6391/2007; 7756/2003; 373/2004; 403/2004; 3556/2004; 3557/2004; 3558/2004; 3559/2004; 3560/2004; 3561/2004; 3555/2004; 3588/2004; 3589/2004 e 3590/2004.

2- Assunto: Recurso de Reconsideração.

3-Recorrente: Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, ex-Prefeito do Município de Presidente Figueiredo.

4-Objeto: Reforma do Parecer Prévio e Acórdão nº 48/2011, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2170/2004 (13 Vols.).

5- Unidade Técnica: DCAMI – Laudo Técnico nº 87/2012 (fls. 86/89).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 1686/2012-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 91/96)

7- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

8- ACÓRDÃO Nº 349/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que concordou com o Parecer nº 1686/2012-MP-FCVM, do Ministério Público Especial, no sentido **TOMAR CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo em todos os seus termos o Parecer Prévio nº. 048/2011 e o Acórdão n.º 048/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 2522/2525 – processo n.º 2170/2004 – Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, exercício 2003, sob a responsabilidade do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça).

9-Ata: 17ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 03 de maio de 2012.

1-PROCESSO TCE nº 5189/2011.

Apenso: Processo nº: 5188/2011; 2170/2004 (13 Vols.); 6391/2007; 7756/2003; 373/2004; 403/2004; 3556/2004; 3557/2004; 3558/2004; 3559/2004; 3560/2004; 3561/2004; 3555/2004; 3588/2004; 3589/2004 e 3590/2004.

2- Assunto: Recurso de Reconsideração.

3-Recorrente: Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, ex-Prefeito do Município de Presidente Figueiredo.

4-Objeto: Reforma da Decisão nº 62/2011, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3589/2004 (fl. 355).

5- Unidade Técnica: DCAMI – Laudo Técnico nº 67/2012 (fls. 186/193).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 1685/2012-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 195/197)

7- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

8- ACÓRDÃO Nº 350/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, que concordou com o Parecer nº 1685/2012-MP-FCVM, do Ministério Público Especial, no sentido de **TOMAR CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO, para efeito de REFORMAR** a Decisão nº. 062/2011 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 335 - processo n.º 3589/2004), **modificando o JULGAMENTO a fim de considerar LEGAL o Termo de Contrato nº. 006/2003**, firmado entre o Município de Presidente Figueiredo e a Firma Isalta Construções e Terraplanagem Ltda, tendo por objeto a locação de 12 (doze) ônibus com capacidade para 52 lugares, no valor global de R\$ 889.200,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), bem como **EXCLUIR** a penalidade de multa que havia sido imposta ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça.

9-Ata: 17ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 03 de maio de 2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 08 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 404, Pág. 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAMZONAS, em Manaus, 06 de Fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012**

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 07/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 23/05/2012 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço por item", objetivando a aquisição de 07 (sete) veículos para atender às necessidades deste Tribunal. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2012.

MÔNICA AZEVEDO BALLUT
Pregoeira da CPL/TCE



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h